



IPL
instituto politécnico
de leiria

CONTRATO N.º 001/2025/15

--- Ao 23.º dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, nas instalações da Residência Mestre António Vieira, sita na Rua Vitorino Fróis, n.º 41, 2500-256, em Caldas da Rainha, compareceram: -----

--- PRIMEIRA OUTORGANTE: **Instituto Politécnico de Leiria**, pessoa colectiva n.º 506 971 244, com sede na Rua General Norton de Matos, 2411-901 Leiria representada neste ato pelo Professor Doutor Carlos Manuel da Silva Rabadão, na qualidade de Presidente do Instituto Politécnico de Leiria. -----

--- SEGUNDA OUTORGANTE: **ERGLIZ - Construções, S.A.**, com o número de identificação fiscal 508 966 353, com sede na Estrada de Fonte Cova, Paúl, 2425-609 Monte Redondo, representada neste ato por Hélder José Sousa Santos, titular do cartão de cidadão _____, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

Tendo em conta: -----

- a) O presente contrato foi precedido de procedimento por Ajuste Direto, critérios materiais, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, autorizado por despacho de 10-04-2025, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Doutor Carlos Rabadão, no uso de competência delegada por Despacho n.º 5845/2024 do Sr. Ministro da Educação, Ciência e Inovação, Fernando Manuel de Almeida Alexandre, publicado no Diário da República n.º 100/2024, Série II de 23 de maio. -----
- b) A decisão de adjudicação e subsequente ato de aprovação da minuta do presente contrato de 22-04-2025, relativa à Concurso Público n.º 11/2024, tomada pelo Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, no uso de competência delegada por Despacho n.º 5845/2024 do Sr. Ministro da Educação, Ciência e Inovação, Fernando Manuel de Almeida Alexandre, publicado no Diário da República n.º 100/2024, Série II de 23 de maio; -----
- c) A circunstância da adjudicação referida na alínea anterior ter recaído na entidade identificada supra como Segunda Outorgante; -----

E

Considerando que: -----

- a) A despesa de €1 126 971,13 (um milhão, cento e vinte e seis mil, novecentos e setenta e um euros e treze cêntimos), valor sem IVA incluído, será satisfeita pela dotação orçamental da rubrica 070103B0B0 - Edifícios-Conservação e Reparação. -----
- b) O número de compromisso a considerar para efeitos de faturação e conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, é o n.º 202500002432. -----

1/7



IPL

instituto politécnico
de leiria

[Handwritten signature]
[Handwritten number 7]

- c) A **Segunda Outorgante**, prestou caução mediante a apresentação do seguro caução n.º 4.340.405, realizado em 23-04-2025, no valor de € 56.348,56 (cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito euros e cinquenta e seis cêntimos), correspondente a 5% do preço contratual. -----
- d) Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
- e) Depois de a **Segunda Outorgante**, ter feito prova de que tem a situação regularizada, relativamente a dívidas por impostos e por contribuições à Segurança Social, este contrato é elaborado e assinado digitalmente, os quais declararam celebrá-lo livremente, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

--- É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

--- A **Segunda outorgante**, obriga-se, pelo presente contrato, perante a **Primeira Outorgante**, a executar a **Empreitada para Execução de Renovação da Residência Mestre António Duarte, em Caldas da Rainha - PRR PNAES**, de acordo com a sua proposta, bem como a executar as demais obrigações estabelecidas nas respetivas peças do procedimento, e assumidas na respetiva proposta. -----

Cláusula 2.ª

Prazo de execução

--- A **Segunda Outorgante** obriga-se a executar a empreitada no prazo máximo de **150 dias**, contados da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou, ainda, da data em que o **Primeira Outorgante** comunique à **Segunda outorgante**, a aprovação do plano de segurança e saúde, caso em que esta última seja posterior, nos termos do n.º 1 do art. 362.º e do n.º 1 art. 363.º, ambos do CCP. -----

Cláusula 3.ª

Preço Contratual

--- O preço contratual é de €1 126 971,13 (um milhão, cento e vinte e seis mil, novecentos e setenta e um euros e treze cêntimos), acrescido IVA (Autoliquidação) à taxa de 23% no valor de € 259.203,36 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e três euros e trinta e seis cêntimos), perfazendo o valor de € 1.386.174,49 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil, cento e setenta e quatro euros e quarenta e nove cêntimos). -----

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

--- 1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª do presente Contrato, as quantias devidas pela **Primeira Outorgante** nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas, **no prazo de 60 dias** após a receção das respetivas faturas, que serão emitidas nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos e na proposta da **Segunda Outorgante**. -----



IPL

instituto politécnico
de leiria

- 2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais, a realizar de acordo com o disposto na cláusula 19.ª do caderno de encargos. -----
- 3. A cada pagamento parcial será deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, para reforço da caução prestada em garantia do contrato. Esta dedução pode ser substituída por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução, nos termos previstos no Artigo 26.º do Programa do Procedimento. -----
- 4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. -----
- 5. Em caso de discordância por parte da **Primeira Outorgante** quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à **Segunda Outorgante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a **Segunda Outorgante**, obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
- 6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, para o IBAN indicado pela **Segunda Outorgante**. -----

Cláusula 5.ª

Atrasos nos pagamentos

- 1. Nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 6, do Decreto-lei n.º 25/2017, de 3 de março, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Instituto Politécnico de Leiria, a **Segunda Outorgante**, tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo período correspondente à mora. -----
- 2. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso,
- 3. Em caso de desacordo sobre o montante devido, a **Primeira Outorgante** efetua o pagamento sobre a importância em que existe concordância da **Segunda Outorgante**. -----
- 4. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas à **Segunda Outorgante**, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1. -----
- 5. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento. -----
- 6. A **Segunda Outorgante**, tem o direito de resolver o contrato em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela **Primeira Outorgante** por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros. -----
- 7. O direito de resolução previsto no número anterior pode ser exercido mediante declaração à **Primeira Outorgante**, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a **Segunda Outorgante**, cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----



IPL

instituto politécnico
de leiria

Cláusula 6.ª

Elementos que integram o presente contrato

---1. Fazem parte integrante do presente contrato, nos termos estabelecidos no n.º 2 do art. 96.º do CCP: -----

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; -----
- b) O caderno de encargos; -----
- c) Projeto de execução; -----
- d) A-proposta adjudicada; -----
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----

Cláusula 7.ª

Casos omissos

--- Os casos omissos e quaisquer dúvidas relativas à execução do presente Contrato serão resolvidos através da Legislação aplicável na matéria. -----

Cláusula 8.ª

Gestor do contrato

--- Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato designado para o presente contrato, é -----

Cláusula 9.ª

Auto de Consignação

--- A consignação será formalizada em auto, de acordo com o disposto no art.º 359.º CCP, que será lavrado no prazo de 30 dias a contar da data da celebração do presente contrato. -----

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

--- 1. A **Segunda Outorgante**, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Primeira Outorgante**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

--- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

--- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **Segunda Outorgante**, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----



Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

--- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

Cláusula 12.ª

Proteção de dados pessoais

--- 1. A **Segunda Outorgante**, obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicitada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pela **Primeira Outorgante** para efeito de execução do presente contrato.-----

--- 2. A **Segunda Outorgante**, compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados.-----

--- 3. A **Segunda Outorgante**, compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.-----

Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual

--- 1. A **Segunda Outorgante**, não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da **Primeira Outorgante**.-----

--- 2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:-----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à **Segunda Outorgante**, no presente procedimento;-----

b) O contraente público apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP, e, se garante o exacto e pontual cumprimento do contrato.-----

Cláusula 14.ª

Rescisão e Extinção do contrato

--- 1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Título I, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-

--- 2. No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:-----

a) A falta de cumprimento;-----

b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;-----



IPL

instituto politécnico
de leiria

- c) A revogação;-----
- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo co-contratante (adjudicatário) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afectem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público. -----
- 3. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.-----

Cláusula 15.ª

Foro competente

--- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 16.ª

Prevalência

- 1. Farão parte integrante do contrato, o caderno de encargos, e a proposta adjudicada. -----
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos a prevalência é determinada pela ordem indicada no n.º 2 do artigo 96º do CCP. -----

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

--- 1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da **Primeira Outorgante** dirigidas à **Segunda Outorgante**, são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos: -----

Denominação da empresa: **ERGLIZ - Construções, S.A.**-----

Morada: Estrada de Fonte Cova, Paúl, 2425-609 Monte Redondo, Leiria -----

Telefone: +351 244 686 326 -----

Email: geral@ergsilva.com -----

--- 2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da **Segunda Outorgante**, dirigidas à **Primeira Outorgante**, são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos: -----

Instituto Politécnico de Leiria -----

À atenção de: Direção de Serviços de Gestão de Campi e Infraestruturas (DSGCI) -----

Rua General Norton de Matos – Apartado 4133 – 2411-901 Leiria -----

Email: -----

Cláusula 18.ª

Produção de efeitos

--- O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura. -----



IPL

instituto politécnico
de leiria

--- O presente Contrato está escrito em duplicado de papel timbrado, que pelos outorgantes são rubricadas, à exceção da última por conter as assinaturas, autenticadas com o selo branco da Primeira Outorgante. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,